



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

### **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

#### **LEI 1449/2016**

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terreno Rural, situado no córrego do Moinho, Distrito de Ribeirão de São Domingos “

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir uma área de terreno Rural medindo 1.141,52 m<sup>2</sup>, situado no Córrego do Moinho neste Distrito de Ribeirão de São Domingos município de Santa Margarida, de propriedade do Sr .João Batista de Oliveira, medindo 34,85 metros pela frente da Estrada, 40,00 metros em divisa pelo lado direito com Lúcio de Paula Oliveira e do esquerdo medindo 50,65 metros com João Batista de Oliveira e fundos medindo 24,20, com Lucio de Paula Oliveira totalizando, 1.141,52m<sup>2</sup>.

Art. - 2º - A presente área foi retirada de uma área de terreno Rural medindo 1,28,20 ha ( Um Hectare, Vinte e Oito Ares, 20 Centiares), conforme certidão de pagamento registrada sob o nº fls nº 28, Livro 2-T consta Matricula10. 7119 data19/06/2000 do cartório de registro de imóveis de Abre campo – MG.

Art. 3º O imóvel descrito no Caput deste artigo. Destina-se para construção de Quadra de Esporte.

Art. 4º O valor da Compra e venda do Imóvel que trata o artº 1º, será de R\$ 25.000,00 ( Vinte e Cinco Mil Reais ).

Art. 5º - A forma de pagamento será vista.

Art. 6º - Fica Fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais independentemente de transição o mapa e memorial descritivo da área.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Margarida, 03 de Agosto de 2016.

**GERALDO MAGELA HENRIQUE**  
***Prefeito Municipal***